



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Avenida Adrião Monteiro, 2360 Fone/Fax: 3685-1288 – Cep. 95552-000
e-mail: cvcs@brturbo.com.br

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 03 DE 25 DE MARÇO DE 2020.

AUTORIA: MESA DIRETORA

Autoriza a contratação por tempo determinado para fins que especifica e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal de Capivari do Sul autorizado a realizar 01 (uma) contratação emergencial, de caráter temporário, através do Processo Seletivo Simplificado, na função de **TÉCNICO LEGISLATIVO - GESTÃO FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA** com carga horária semanal de 35 horas, e regras de seleção estipuladas pelo Edital do referido Processo Seletivo.

§ 1º. O Contratado para o cargo de **TÉCNICO LEGISLATIVO - GESTÃO FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA** deverá comprovar formação no Ensino médio em Técnico em Contabilidade, e ter registro no conselho de contabilidade, e idade mínima de 18 anos.

§ 2º. As atribuições e demais condições de trabalho a ser observada pelo contrato são as estabelecidas para o servidor ocupante do cargo de **TÉCNICO LEGISLATIVO - GESTÃO FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA**, estabelecidas no Anexo I da Lei Municipal nº 627 de 25 de junho de 2010.

Art. 2º A contratação de que trata esta lei será formalizada por contrato individual de natureza administrativa, assegurando ao contratado os seguintes direitos:

TÉCNICO LEGISLATIVO - GESTÃO FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA

- a) Vencimento mensal equivalente ao Padrão 03;
- b) Regime de trabalho de 35 horas semanais;
- c) Gratificação natalina e férias proporcionais ao término do contrato;
- d) Repouso semanal remunerado;
- e) Inscrição no Regime Geral de Previdência Social;

Art. 3º. O prazo de vigência do contrato para o cargo de Técnico Legislativo – Gestão Financeira e Administrativa será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período.

Parágrafo único. O contrato celebrado poderá ser levado a termo a qualquer tempo, no interesse da Administração Pública ou a pedido do contratado.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária específica.

Art. 5º. Revoga a Lei Municipal nº 1.295 de 28 de fevereiro de 2020.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES DE CAPIVARI DO SUL, EM 25 DE MARÇO DE 2020.

Vereador MANOEL ITAMAR SOARES DIAS
Presidente

Vereador ROBERTO CAMARGO
Vice-Presidente

Registre-se e Publique-se.

Vereador PAULO SILVA
1º Secretário

Vereadora SANDRA CARDOSO
2ª Secretária

“Doe órgãos, doe sangue. Salve vidas.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Avenida Adrião Monteiro, 2360 Fone/Fax: 3685-1288 – Cep. 95552-000
e-mail: cvcs@brturbo.com.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PLL Nº 03 DE 31 DE MARÇO DE 2020.

AUTORIA: MESA DIRETORA

A Mesa Diretora desta Casa Legislativa vem apresentar o presente projeto para fazer uma correção ao texto para que este esteja de acordo com a alteração produzida pela Lei nº 1.294 de 28 de fevereiro de 2020 que alterou a Lei Municipal nº 627/2010.

Infelizmente ocorreu um erro de digitação que impede a contratação ora requerida pela lei se continuar da forma como está, pois a Lei 627/2010 uma vez alterada, a contratação deve ser feita com os requisitos de escolaridade exigidos por tal alteração, fazendo-se necessária a revogação da Lei 1.295 e aprovado novo texto com as alterações consonantes com a Lei Municipal nº 627/2010.

Considerando que a contratação deve ser feita de forma mais breve possível requer que o projeto seja aprovado em regime de urgência.

Vereador MANOEL ITAMAR SOARES DIAS
Presidente

Vereador ROBERTO CAMARGO
Vice-Presidente

Registre-se e Publique-se.

Vereador PAULO SILVA
1º Secretário

Vereadora SANDRA CARDOSO
2ª Secretária

“Doe órgãos, doe sangue. Salve vidas.”